Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 01908/23*

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): José Amador do Nascimento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02481/23**

## RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: José Amador do Nascimento.
   2.2. Cargo: Vigia.
   2.3. Matrícula: 26.253-6.
   2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0015/2023):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do(a) IPSEM.
   3.3. Data do ato: 10 de janeiro de 2023.
   3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de janeiro de 2023.
   3.5. Valor: R$1.757,70.
4. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 94/99), a Auditoria verificou a ausência da inclusão das Gratificações Incorporadas (Serviço Extra e Adicional Noturno). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 105/112), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 119/123).
5. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 01908/23*

## VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01908/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ AMADOR DO NASCIMENTO, matrícula 26.253-6, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0015/2023**) e do cálculo de seu valor (fls. 78 e 81).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 07 de novembro de 2023.

Assinado 7 de Novembro de 2023 às 22:19

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2023 às 09:17

**Manoel Antônio dos Santos Neto**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO